



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2183/2021

**Declara a "prática de exercícios físicos" como atividade essencial à população do Município de Mandaguáçu.**

**Autoria: Mesa Executiva da Câmara**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica declarada a "prática de exercícios físicos" como atividade essencial à população do Município de Mandaguáçu.

**Parágrafo único.** A prática de exercícios físicos a que se refere o *caput* corresponde àquela realizada em espaços especificamente destinados para essa finalidade ou em locais públicos.

**Art. 2.º** A declaração da prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município decorre da forma com que essa prática é admitida pela população mandaguáçuense, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que realizam tal prática, em diversos locais, bem como a notória frequência e o entusiasmo da população ao executar essa atividade, atributos os quais evidenciam que a prática de exercícios físicos faz parte do cotidiano dos mandaguáçuenses.

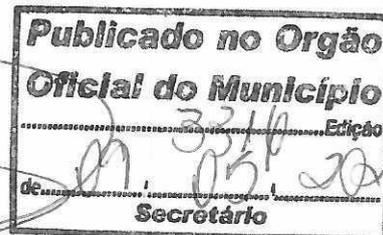
**Art. 3.º** A presente Lei tem por objetivo contribuir para que esse hábito não se perca com o passar das gerações, considerando a destacada importância que a prática de exercícios físicos ostenta para a promoção e manutenção da saúde física e mental, além de evidenciar a relevância que a prática de exercícios físicos tem para a população, apresentando-se de forma inequívoca como parte do comportamento dos moradores locais.

**Art. 4.º** A Administração Municipal deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar que a prática de exercícios físicos possa ser realizada inclusive em momentos nos quais as circunstâncias possam, de alguma forma, dificultar a continuidade dessa prática, tanto em estabelecimentos privados, sobretudo em academias, como em locais públicos, tais como os períodos em que há decretação de estado de calamidade pública, ou outras dificuldades de ordens diversas, desde que sejam respeitadas as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como garantida a segurança dos praticantes.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 05 de maio de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P. 09